

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2017.**

3
4 Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na sala de
5 reuniões do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga
6 Uchôa, número dez, Centro, Macapá-Amapá, as quinze horas e trinta e seis minutos,
7 teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência –
8 COFISPREV, na direção do Presidente, **Marlúcio de Almeida Souza**, o qual
9 cumprimentou os Conselheiros e em seguida fez apresentação do **ITEM 01 da pauta –**
10 **Edital de Convocação** número, zero, zero, um de dois mil e dezessete, o qual convoca
11 os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02 – Verificação de**
12 **quórum**; foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Marlúcio**
13 **de Almeida Souza**, presente, **Gláucio Maciel Bezerra**, ausente, representado pelo seu
14 suplente **Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior**, presente, **Vera de Nazaré Ferreira**
15 **Diniz**, presente, **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Raimundo Jorge de**
16 **Alcântara Penalber**, presente, **Joselito Santos Abrantes**, presente. **ITEM 03 –**
17 **Justificativa de ausência**; O Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra justificou sua
18 ausência. **ITEM 04 - Apreciação e Aprovação da Ata da 12º Reunião Ordinária de**
19 **2016, realizada no dia 19/12/16**; O Presidente colocou este item em apreciação, e após
20 a leitura e correções ortográficas foi registrado a abstenção do Conselheiro Pedro Ivan
21 por não ter participado da referida reunião. Em seguida os demais Conselheiros
22 **aprovaram a Ata da 12º Reunião Ordinária de 2016**. **ITEM 05 - Apresentação,**
23 **apreciação e aprovação do relatório/Voto da análise do Balancete Contábil do mês**
24 **de Outubro de 2016 (Relatores, Conselheiros Raimundo Penalber e Anatal de**
25 **Jesus)**; O Presidente passou a palavra aos relatores. O Conselheiro Anatal fez a leitura
26 do relatório na íntegra, *destacando: "...das Receitas: Reiterado a observação que o*
27 *procedimento caracteriza apropriação indébita dos valores não repassados,*
28 *referente a contribuição de segurados, fato observado no período, no Poder*
29 *Executivo – GEA, observado que continua insignificante o valor recolhido por este*
30 *ente, no plano previdenciário recolhimento mínimo e no plano financeiro nenhuma*
31 *ocorrência de recolhimento, constatado que todos os valores compensados pelos*
32 *diversos entes compõem o montante recolhido de cada instituição e ressaltou que*
33 *todas as compensações devem ser analisadas para confirmação dos valores*
34 *apresentados, em face de influenciarem no montante recolhido. Na conta Receita*
35 *de Parcelamento: Não foi observado pagamentos de parcelamento do Poder*
36 *Executivo e nem da Assembleia Legislativa, no período analisado. Identificado*
37 *diferenças na comparação das Receitas constantes do Comparativo da Receita*
38 *Orçada/Arrecadada com o Balancete de Verificação, renovou o alerta sobre as*
39 *diferenças produzidas pela relação entre as Receitas constantes do Comparativo*
40 *da Receita Orçada/Arrecadada com o Balancete de Verificação, que precisam ser*
41 *verificadas e analisadas a sua procedência. Analisando o Balancete do mês de*
42 *outubro, detectaram diferenças das contas nos somatórios das despesas e receitas*
43 *versus os valores de apuração de resultados, mas foi apresentado valores de*
44 *anulação que justificam tais diferenças. Das despesas: Identificado no mês de*
45 *outubro saldo na conta Diárias no valor de R\$ 5.850,00 do grupo Outras Obrigações*
46 *a Curto Prazo, que deve ser monitorada para efeito de cumprimento das*
47 *formalidades, foi reiterado a identificação no grupo Encargos Sociais a Pagar na*


d.

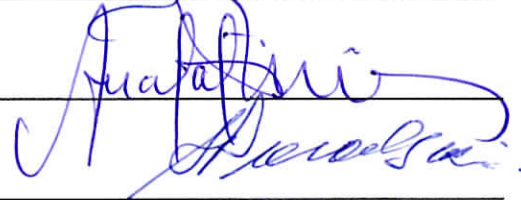
48 **conta INSS – Contribuição s/Salários saldo provisionado no valor de R\$ 51.889,38,**
49 **que necessita de análise e solução, reiteraram constatação nos grupos:**
50 **Obrigações Fiscais a Curto Prazo na conta PIS/PASEP a Recolher saldo**
51 **remanescente no valor de R\$ 2.961,88; Demais Obrigações a Curto Prazo com**
52 **salDOS das contas divergente do valor provisionado, que carece de análise e**
53 **solução. Dos Benefícios: Reincidente os benefícios temporários pagos diretamente**
54 **pelos entes (MP, TJAP e TCE), são compensados na contribuição patronal apurada,**
55 **que tal procedimento está alicerçado no entendimento da assessoria jurídica da**
56 **própria AMPREV. Dos Controles: Reincidente a demora na prestação de contas do**
57 **servidor, ausência de baixa na conta Adiantamento de Suprimento de Fundo, no**
58 **mês de outubro do quarto trimestre no valor de R\$ 40.000,00, reincidente**
59 **Constatação no grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Aluguel a Receber**
60 **pendentes desde o exercício anterior, referente a contrato 02/2011, no final do mês**
61 **de outubro, o valor de R\$ 1.492,55, que carece de ser analisado e exigido o direito**
62 **se devido, reincidente a observação na conta de Banco Investimento - FI**
63 **Participação Caixa Integração Logística, que continua apresentando saldo negativo**
64 **em outubro, no valor de R\$ 5.524,43 (reduzindo), recomendamos análise e solução**
65 **para o referido fato, por ser uma conta do ativo, não retificadora. Assim,**
66 **concluíram que as contas de receita e despesa ressaltando os apontamentos**
67 **guardam conformidade com a previsão orçamentária e sustentam as formalidades**
68 **previstas nas Leis nº 0915/05 e 960/05 da entidade, bem como as normas legais e**
69 **práticas contábeis que atendem, em seus aspectos relevantes, a situação**
70 **Financeira e Patrimonial da AMPREV, em 31 de outubro de 2016. Pelo exposto e**
71 **diante do demonstrativo das contas distribuídas aos pares deste Conselho Fiscal -**
72 **COFISPREV recomendaram pela sua aprovação com ressalva e submeteram a**
73 **apreciação do Conselho Fiscal da AMPREV...”. O Conselheiro Penalber levantou a**
74 **questão que a Auditoria Interna não está apreciando os balancetes contábeis**
75 **antecipadamente. A Conselheira Vera deixou registrado que o setor observatório da**
76 **despesa pública da Controladoria do Estado, o qual é servidora, observou que a**
77 **AMPREV está com um valor bastante expressivo de inexigibilidade registrado no sistema**
78 **contábil SIPLAG, solicitou providências para que verifiquem se a modalidade de licitação**
79 **é cabível, porque já houve situação parecida em outros órgãos o qual estavam lançado**
80 **informações erroneamente. O Conselheiro Anatal sugeriu verificar essa situação nas**
81 **próximas análises. Todos Concordaram. A Conselheira Vera registrou também, sua**
82 **preocupação na ausência das análises da parte dos benefícios previdenciário pagos e**
83 **dos Investimentos. O Conselheiro Penalber sugeriu solicitar da Auditoria Interna um**
84 **relatório contendo informações sobre os benefícios que estão sendo pagos. Em seguida**
85 **todos concordaram com a sugestão do Conselheiro, definindo ainda que o período a ser**
86 **solicitado será do exercício de 2016. Após foi colocado em votação o relatório. Ficando**
87 **aprovado com ressalvas, e por unanimidade de votos, o relatório das análises do**
88 **Balancete Contábil da AMPREV referente ao mês de Outubro de 2016, conforme foi**
89 **apresentado pelos conselheiros relatores.** Em seguida foram impressos duas vias do
90 relatório e assinados pelos conselheiros relatores para que seja aberto processo
91 administrativo e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de
92 Previdência. ITEM 06 - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das ^{d.}
93 análises dos Processos Administrativos nº 2016.61.1001837, 2016.61.1001836,
94 2016.61.1001838, 2016.61.1001867 e 2016.61.1001868, referentes aos

95 **Demonstrativos de Investimentos da AMPREV dos meses de janeiro a maio de 2016**
 96 **(Relator, Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra);** O Presidente informou que devido à
 97 ausência do Conselheiro Gláucio, relator dos processos, este item ficou prejudicado. Em
 98 seguida ficou decidido notificar o Conselheiro relator para apresentar na próxima reunião
 99 seu relatório/voto e solicitar do Comitê de Investimentos os demais relatórios do exercício
 100 de 2016. **ITEM 10 – O que ocorrer.** O Presidente colocou em discussão a data da
 101 próxima reunião. Após **ficou decidido que a próxima reunião será realizada no dia 21**
 102 **de fevereiro de 2017, mantendo o horário de quinze horas e trinta minutos para**
 103 **início.** E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a reunião
 104 exatamente às dezessete horas e quarenta e quatro minutos, da qual eu, Josilene de
 105 Souza Rodrigues, Secretária, lavei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
 106 Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 27 de janeiro de 2017.

107
 108 Marlúcio de Almeida Souza: 
 109 **Conselheiro Titular/Presidente**

110
 111 Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior: _____
 112 **Conselheiro Suplente**

113
 114 Vera de Nazaré Ferreira Diniz: 
 115 **Conselheira Titular/Secretaria**

116
 117 Anatal de Jesus Pires de Oliveira: 
 118 **Conselheiro Titular**

119
 120 Raimundo Jorge de Alcântara Penalber: _____
 121 **Conselheiro Titular**

122
 123 Joselito Santos Abrantes: 
 124 **Conselheiro Titular**

125
 126 Josilene de Souza Rodrigues: 
 127 **Secretaria**

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
13 de Março de 2017 - Segunda - feira
Circulação: 16.03.2017 às 14:30h
Exemplar com 80 páginas
Nº 6399

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0830 DE 13 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2017-6AB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Wilder Cruyff Pontes Guimarães	Secretário Executivo/Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá	CDI-2
Jamile Cantuária de Souza	Responsável por Atividade Nivel I/ Coordenadoria de Finanças e Contabilidade	CDI-1

Macapá, 13 de março de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0831 DE 13 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2017-6AB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. MÃE ANGÉLICA	Sandra Melo Nunes de Souza	Diretor	CDI-3
E. E. MODELO GUANABARA	Marilene da Gama Machado Palheta	Sec. Escolar	CDI-3
E. E. VILA VELHA	Lindomar Cabral Rodrigues	Diretor	CDI-3
E. E. JOAQUIM NABUCO	Nelma dos Santos de Jesus	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFª HELENIZE WALMIRA DIAS DOS SANTOS	Raniele Santos da Cruz	Sec. Escolar	CDI-3
E. E. BOM JESUS DO ARAGUARI	Mary de Lourdes Santana Maia	Diretor	CDI-3

Macapá, 13 de março de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0832 DE 13 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2017-6AB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. JOSÉ DE ANCHIETA	Cátia Regina da Costa Pinto	Diretor	CDS-2
	Nilo Almeida Gama	Diretor Adjunto	CDI-3
	Edineide Dias Araújo	Sec. Escolar	CDI-3

d) Por razões de Interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no novo Decreto.

13. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, prevista no orçamento do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, para o exercício de 2016, através da Ação: 1056.27, Fonte: 216; Elemento de Despesa: 44.90.52, constante do exercício de 2016.

13.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 304.36035/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/ 2016 e as

propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Macapá-AP, 06 de março de 2017.

GASTÃO VALE DE ALMEIDA ANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Autarquias Estadual

Amprev
Araldo dos Santos Filho

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 27 de 06 de março de 2017

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regulamento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2016.07.2249R1P - DIBEF/AMPREV, de 09/09/2016, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Insituidor

Nome do ex-servidor: Raimundo Araújo dos Santos, Matrícula nº 291668; Cargo: Especialista em Educação, Classe 2ª, Padrão V, CPF nº 017.813.282-87; Data do Óbito: 16/04/2009; Lotação: Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Parcela (s) da pensão, vigente a partir de 23/01/2017 - Data da inscrição

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Elis Regina Picanço dos Santos	Filho (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, nesta ato discriminado, com fundamento legal nos arts.10, inciso I, §§1º e 6º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2006. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art.91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 06 de março de 2017
Araldo dos Santos Filho
Diretor Presidente da Amapá Previdência.

AMAPÁ PREVIDÊNCIA
JUSTIFICATIVA Nº 003/2017 - PROJUR/AMPREV

Homologado na forma da Lei Macapá, 003/2017
ARNARDO DOS SANTOS FILHO
Diretor-Presidente

PROCESSO: Nº 2017.61.300348PA
ASSUNTO: Pagamento da Anuidade/2017 da Associação de Instituto Previdência do Pará.
FUNDAMENTO LEGAL: art.12, §2º da Lei nº 4.320/1964.
OBJETO: Pagamento da Anuidade da Associação de Instituto Previdência do Pará.

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. art. 12, §2º da Lei nº 4.320/1964. Possui como objetivo justificar o pagamento da anuidade da Associação de Instituto Previdência do Pará, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), de acordo com boleto de fl. 03 e conforme previsão orçamentária 3390.39.01.00 - "Assinaturas de Periódicos e Anuidades" (fl. 05).
Justifica-se o referido pagamento em razão da AMPREV fazer parte da Associação de Instituto Previdência do Pará.

Neste sentido, faz necessário destacar que o pagamento de anuidade/2017 da Associação de Instituto Previdência do Pará encontra-se dentro do estipulado legalmente, conforme orientação desta Procuradoria Jurídica no Parecer nº 030/2014 - PROJUR, opinando pela legalidade do referido pagamento por tratar-se de transferências correntes a dotações para despesas as quais não correspondam a contraprestações diretas em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.
DIANTE DO EXPOSTO, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo, e posterior publicação na imprensa Oficial.

Macapá/AP, 09 de março de 2017.

FABRÍCIO NUNES DA COSTA
Assessor Jurídico - AMPREV
OAB/AP nº 3278

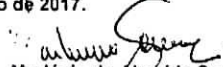
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV DO ANO 2017.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-Amapá, as quinze horas e trinta e seis minutos, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da

Amapá Previdência - COFISPREV, na direção do Presidente, Marlúcio de Almeida Souza, o qual cumprimentou os Conselheiros e em seguida fez apresentação do ITEM 01 da pauta - Edital de Convocação número, zero, zero, um de dois mil e dezessete, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. ITEM 02 - Verificação de quórum; foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: Marlúcio de Almeida Souza, presente, Gláucio Maciel Bezerra, ausente, representado pelo seu suplente Pedro Ivan Seabra dos Santos Júnior, presente, Vera de Nazaré Ferreira Diniz, presente, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, presente, Raimundo Jorge de Alcântara Penalber, presente, Joselito Santos Abrantes, presente. ITEM 03 - Justificativa de ausência; O Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra justificou sua ausência. ITEM 04 - Apreciação e Aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 19/12/16; O Presidente colocou este item em apreciação, e após a leitura e correções ortográficas foi registrado a abstenção do Conselheiro Pedro Ivan por não ter participado da referida reunião. Em seguida os demais Conselheiros aprovaram a Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2016. ITEM 05 - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto da análise do Balanete Contábil do mês de Outubro de 2016 (Relatores, Conselheiros Raimundo Penalber e Anatal de Jesus); O Presidente passou a palavra aos relatores. O Conselheiro Anatal fez a leitura do relatório na íntegra, destacando: "...das Receitas: Reiterado a observação que o procedimento caracteriza apropriação indebita dos valores não repassados, referente a contribuição de segurados, fato observado no período, no Poder Executivo - GEA, observado que continua insignificante o valor recolhido por este ente, no plano previdenciário recolhimento mínimo e no plano financeiro nenhuma ocorrência de recolhimento, constatado que todos os valores compensados pelos diversos entes compõem o montante recolhido de cada instituição e ressaltou que todas as compensações devem ser analisadas para confirmação dos valores apresentados, em face de influenciarem no montante recolhido. Na conta Receita de Parcelamento: Não foi observado pagamentos de parcelamento do Poder Executivo e nem da Assembleia Legislativa, no período analisado.

Identificado diferenças na comparação das Receitas constantes do Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada com o Balancete de Verificação, renovou o alerta sobre as diferenças produzidas pela relação entre as Receitas constantes do Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada com o Balancete de Verificação, que precisam ser verificadas e analisadas a sua procedência. Analisando o Balancete do mês de outubro, detectaram diferenças das contas nos somatórios das despesas e receitas versus os valores de apuração de resultados, mas foi apresentado valores de anulação que justificam tais diferenças. Das despesas: Identificado no mês de outubro saldo na conta Diárias no valor de R\$ 5.850,00 do grupo Outras Obrigações a Curto Prazo, que deve ser monitorada para efeito de cumprimento das formalidades, foi reiterado a identificação no grupo Encargos Sociais a Pagar na conta INSS - Contribuição s/Salários saldo provisionado no valor de R\$ 51.889,38, que necessita de análise e solução, reiteraram constatação nos grupos: Obrigações Fiscais a Curto Prazo na conta PIS/PASEP a Recolher saldo remanescente no valor de R\$ 2.961,88; Demais Obrigações a Curto Prazo com saldos das contas divergente do valor provisionado, que carece de análise e solução. Dos Benefícios: Reincidente os benefícios temporários pagos diretamente pelos entes (MP, TJAP e TCE), são compensados na contribuição patronal apurada, que tal procedimento está alicerçado no entendimento da assessoria jurídica da própria AMPREV. Dos Controles: Reincidente a demora na prestação de contas do servidor, ausência de baixa na conta Adiantamento de Suprimento de Fundo, no mês de outubro do quarto trimestre no valor de R\$ 40.000,00, reincidente Constatação no grupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Aluguel a Receber pendentes desde o exercício anterior, referente a contrato 02/2011, no final do mês de outubro, o valor de R\$ 1.492,55, que carece de ser analisado e exigido o direito se devido, reincidente a observação na conta de Banco Investimento - FI Participação Calxa Integração Logística, que continua apresentando saldo negativo em outubro, no valor de R\$ 5.524,43 (reduzindo), recomendamos análise e solução para o referido fato, por ser uma conta do ativo, não retificador. Assim, concluíram que as contas de receita e despesa ressaltando os apontamentos guardam conformidade com a previsão orçamentária e sustentam as formalidades previstas nas Leis nº 0915/05 e 960/05 da entidade, bem como as normas legais e práticas contábeis que atendem, em seus aspectos relevantes, a situação Financeira e Patrimonial da AMPREV, em 31 de outubro de 2016. Pelo exposto e diante do demonstrativo das contas distribuídas aos pares deste Conselho Fiscal - COFISPREV recomendaram pela sua aprovação com ressalva e submeteram a apreciação do Conselho Fiscal da AMPREV...". O Conselheiro Penalber levantou a questão que a Auditoria Interna não está apreciando os balancetes contábeis antecipadamente. A Conselheira Vera deixou registrado que o setor observatório da despesa pública da Controladoria do Estado, o qual é servidora, observou que a AMPREV está com um valor bastante expressivo de inexigibilidade registrado no sistema contábil SIPLAG, solicitou providências para que verifiquem se a modalidade de licitação é cabível, porque já houve situação parecida em outros órgãos o qual estavam lançado informações erroneamente. O Conselheiro Anatal sugeriu

verificar essa situação nas próximas análises. Todos Concordaram. A Conselheira Vera registrou também, sua preocupação na ausência das análises da parte dos benefícios previdenciário pagos e dos investimentos. O Conselheiro Penalber sugeriu solicitar da Auditoria Interna um relatório contendo informações sobre os benefícios que estão sendo pagos. Em seguida todos concordaram com a sugestão do Conselheiro, definindo ainda que o período a ser solicitado será do exercício de 2016. Após foi colocado em votação o relatório. Ficando aprovado com ressalvas, e por unanimidade de votos, o relatório das análises do Balancete Contábil da AMPREV referente ao mês de Outubro de 2016, conforme foi apresentado pelos conselheiros relatores. Em seguida foram impressos duas vias do relatório e assinados pelos conselheiros relatores para que seja aberto processo administrativo e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Previdência. ITEM 06 - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises dos Processos Administrativos nº 2016.61.1001837, 2016.61.1001836, 2016.61.1001838, 2016.61.1001867 e 2016.61.1001868, referentes aos Demonstrativos de Investimentos da AMPREV dos meses de Janeiro a maio de 2016 (Relator, Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra); O Presidente informou que devido à ausência do Conselheiro Gláucio, relator dos processos, este item ficou prejudicado. Em seguida ficou decidido notificar o Conselheiro relator para apresentar na próxima reunião seu relatório/voto e solicitar do Comitê de Investimentos os demais relatórios do exercício de 2016. ITEM 10 - O que ocorrer. O Presidente colocou em discussão a data da próxima reunião. Após ficou decidido que a próxima reunião será realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, mantendo o horário de quinze horas e trinta minutos para início. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quarenta e quatro minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 27 de janeiro de 2017.


Marúcio de Almeida Souza
Conselheiro Titular/Presidente


Josilene de Souza Rodrigues
Secretária


Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

JUSTIFICATIVA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2016 DETRAN-AP X SITTRANS.

AUTORIZO:
Em: 24.02/2017


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de polícia
Diretor do DETRAN/AP

CONVENIADA: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA -

SITTRANS

PROCESSO: 014.023161/2016

ASSUNTO: Prorrogação da vigência do Convênio nº 001/2016 - DETRAN-AP x SITTRANS

Excelentíssimo Senhor Diretor:

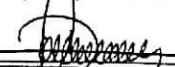
Tendo em vista o Interesse recíproco entre os Conveniados para a prorrogação da vigência, justifica-se pelo fato de continuar estabelecendo a cooperação entre os Órgãos, visando Compartilhar as informações contidas no banco de dados de veículos, condutores e de infrações do Sistema de Gestão de Trânsito - GETRAN, de autonomia do DETRAN-AP, para fins de imposição e notificação de penalidades, e de arrecadação e compensação de multas de competência da SITTRANS, alterando a cláusula Oitava: Do Prazo de Vigência do Convênio nº 001/2016, onde passará a vigorar a partir de 01 de março de 2017.

Na oportunidade será alterada a Cláusula Primeira: Fundamentação Legal do Convênio nº 001/2016, uma vez que a Resolução nº 145/2003 - CONTRAN e Portaria nº 15/2003-DENATRAN, foram substituídas pela Resolução nº 576/2016-CONTRAN.

A presente justificativa fundamenta-se a partir do Art. 25, Art. 22, inciso XIII e XIV, Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 9.503/97; no Art. 116, da Lei 8.668/93 e subsequentes alterações; o Art. 11 da Lei Estadual nº 1453/2010; o Art. 15 e Art. 16, Inciso IV, do Anexo do Decreto Estadual nº 1537/2010; Resolução nº 576/2016-CONTRAN; e da anuência do Conselho Diretor do DETRAN-AP constante do Processo nº 128285/2015-DETRAN-AP.

Por oportuno ressaltamos que ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do Convênio nº 001/2016 - DETRAN/AP X SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - SITTRANS, inicialmente celebrado.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2017.


DAYANE SOBRINHO DO NASCIMENTO
Chefe da UCC - DETRAN/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2016 - DETRAN/AP e a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - SITTRANS DAS PARTES: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2016 - DETRAN/AP x SITTRANS, que entre si celebraram, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, como CONVENIENTE, e de outro a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - SITTRANS, como CONVENIADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o Instrumento acima identificado tem alterado as CLÁUSULAS: PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 001/2016-DETRAN/AP x SITTRANS, que passam a vigorar conforme redação abaixo, conforme Parecer Jurídico nº128/17 - PROJUR/DETRAN-AP:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no Art. 25, Art. 22, Inciso XIII e XIV, Art. 24, inciso XIII da Lei nº 9.503/97; no Art. 116, da Lei 8.668/93 e subsequentes alterações; o Art. 11 da Lei Estadual nº 1453/2010; o Art. 15 e Art. 16, Inciso IV, do Anexo do Decreto Estadual nº 1537/2010; Resolução nº 576/2016-CONTRAN; e da anuência do Conselho Diretor do DETRAN-AP constante do Processo nº 128285/2015-